

MEDIDAS FISCAIS PARA ACELARAR A ECONOMIA

O Governo e o Parlamento aprovaram vários diplomas que introduziram alterações no IRS, IMT, Imposto do Selo, IVA e outros impostos.

Na sequência da apresentação do Programa Acelerar Economia, da [Nova Estratégia para a Habitação](#) e outras iniciativas do Governo e partidos políticos, foram publicados vários diplomas com impacto fiscal. Nesta newsletter passamos em resumo as principais alterações.

CONTACTOS

ANDRÉ DIAS

ADIAS@MACEDOVITORINO.COM

TIAGO ROCHA PEREIRA

TPEREIRA@MACEDOVITORINO.COM

MARIA HELENA CÔRTEZ

MCORTES@MACEDOVITORINO.COM

IRS

- Redução das taxas gerais do IRS aplicáveis aos primeiros 6 escalões entre 0,25% e 1% ([Lei n.º 33/2024](#)).
- Atualização automática dos escalões de IRS de acordo com a taxa de variação do deflador do produto interno bruto e da taxa de variação do PIB por trabalhador ([Lei n.º 34/2024](#)).
- Atualização do valor das deduções específicas da categoria A (rendimentos de trabalho dependente) e H (pensões) de acordo com o aumento do Indexante dos Apoios Sociais (“IAS”), passando de €4.104 para €4.350,24 ([Lei n.º 32/2024](#)).
- Aumento da dedução à coleta em IRS das despesas com habitação a título de rendas com efeitos a 1 de janeiro de 2025 de €600 para €800 ([Lei n.º 36/2024](#)).

IMT E IMPOSTO DO SELO

- Isenção de IMT e de Imposto do Selo a aquisição de habitação por jovens até aos 35 anos (inclusive) ([Decreto-Lei n.º 48-A/2024](#)) que será aplicada quando verificadas as seguintes condições:
 - O imóvel se destine a habitação própria e permanente;
 - O preço ou VPT, se superior, seja igual ou inferior a € 316.771; e
 - No ano da transmissão, os jovens não sejam considerados dependentes para efeitos de IRS;

IVA

- Aumento do limite de consumo de eletricidade ao qual é aplicada a taxa reduzida do IVA de 100 kWh (ou 150 kWh, no caso de famílias numerosas) para 200 kWh (ou 300 kWh, no caso de famílias numerosas), com efeitos a 1 de janeiro de 2025 ([Lei n.º 38/2024](#)).

OUTROS IMPOSTOS

- Autorização legislativa para que o Governo proceda à revogação da contribuição extraordinária sobre os imóveis em alojamento local, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2023 ([Lei n.º 35/2024](#)).

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

© 2024 MACEDO VITORINO